



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



**TERMO DE REFERÊNCIA
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. OBJETO:

1.1. Contratação de serviços profissionais de consultoria tributária e assessoria jurídica para fins de estabelecer/recuperar a compensação financeira derivada dos Royalties da cota parte do Município, conforme Leis 9.478/97, 7.990/89, 12.734/12, 12.351/10, RD 624/2013 do ANP e art. 20 da CF, especialmente no que diz respeito à recuperação compreendida no período prescricional delimitado pela decisão a ser executada, demonstra-se o impacto da revisão dos percentuais no período retroativo a ser recuperado.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Trata-se a presente de justificativa para a contratação de pessoa jurídica, na forma de sociedade individual de advocacia, para prestar serviços profissionais de consultoria tributária e assessoria jurídica para fins de estabelecer/recuperar a compensação financeira derivada dos Royalties da cota parte do Município, conforme Leis 9.478/97, 7.990/89, 12.734/12, 12.351/10, RD 624/2013 do ANP e art. 20 da CF, especialmente no que diz respeito à recuperação compreendida no período prescricional delimitado pela decisão a ser executada, demonstra-se o impacto da revisão dos percentuais no período retroativo a ser recuperado.

2.2. Com base nos dispositivos da Lei 8.666/93, evidencia-se que a hipótese de contratação configura - se como inexigibilidade de licitação, assim que os requisitos de notória especialização do escritório contratado e da singularidade dos serviços a serem prestados, bem como da incapacidade de absorção dos serviços pelo corpo técnico da municipalidade forem evidenciados.

2.3. Os serviços a serem desenvolvidos pela empresa contratada versam sobre assessoria e consultoria técnica especializada de evidente complexidade técnica. Cumpre informar que atualmente o corpo técnico deste Órgão encontra-se limitado e considerando a especificidade do objeto e atividades a serem desenvolvidas, não há viabilidade de absorção integral pelo corpo técnico da gestão, de forma que o escritório contratado prestará os serviços e realizará treinamento aos servidores designados ao acompanhamento dos produtos a serem desenvolvidos.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



2.4. A forma de inexigibilidade de licitação é a que encontro sintonia com os princípios das carreias jurídicas. A Ordem dos Advogados do Brasil em 17 de setembro de 2012 mediante a Súmula nº 04/2012/COP dispõe que:

“Atendidos os requisitos do inciso II do art. 25 da Lei Federal 8.666/93, é inexigível procedimento licitatório para a contratação de serviços advocatícios pela Administração Pública, dada a singularidade da atividade, a notória especialização e a inviabilização objetiva de competição, sendo inaplicável à espécie o disposto no art. 89 (in totum) do referido diploma legal”

2.5. De igual forma a Súmula nº 05/2012/COP reitera que esta é forma correta e adequada pela qual os profissionais do direito devem proceder, ratificando em seus pareceres que a inexigibilidade é o instrumento que encontra sentido jurídico para formalização do ato administrativo de contratação de serviços advocatícios.

2.6. No caso em tela é exatamente o que ocorre, visto que a variação e desenvolvimento do serviço o individualizará e o peculiarizará, excluindo-se a possibilidade de comparações ou competições.

3. DAS DIRETRIZES:

3.1. O contratado se obriga a:

- a) Seguir as diretrizes técnicas da Prefeitura Municipal de Maragogi, comprometendo-se a adotar a tese jurídica que melhor atenda ao interesse público, predispondo-se ao debate técnico que vise ao aprimoramento e padrão mínimo de qualidade dos serviços públicos;
- b) Manter a contratante informada a respeito da prestação dos serviços objeto do contrato, elaborando relatórios mensais e específicos, estes quando solicitados expressa e extraordinariamente pela contratante, entregando-os mediante contra recibos, ao administrador/gestor do contrato.
- c) Ser o fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue, mediante recibo, pela contratante, até a sua total devolução, que também deverá ser feita mediante recibo;
- d) Disponibilizar documental e virtualmente à contratante, as peças elaboradas em cumprimento ao contrato;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



e) Quando da rescisão contratual, se vier a correr, apresentar relatório completo dos serviços já executados.

4. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Os serviços contratados deverão ser prestados na Prefeitura de Maragogi, e/ou no escritório da contratada.

5. PAGAMENTO / HONORÁRIOS

5.1. A contraprestação aos seus serviços, a CONTRATADA perceberá **20% (vinte por cento)** sob o que for recuperado pelo objeto da ação, isto na ocasião e na proporcionalidade que venham a ser efetivamente recuperados e incorporados aos cofres municipais fixados por decisão administrativa ou judicial, bem como, na repetição de indébito do período prescricional, advindo o trânsito em julgado, isto ao final da liquidação quando do recebimento pela Edilidade, podendo nesta fase ser retido os honorários mediante juntada de CONTRATO.

6. DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O prazo de duração será até o trânsito em julgado da ação referida, se necessário for, para o efetivo recebimento dos valores devidos ao Contratante, até o término da fase de execução da sentença proferida no processo judicial.

7. DO SUCEDÂNEO LEGAL DO CONTRATO

7.1. A contratação desse serviço não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos do art. 79 da lei nº 8.666/93.

7.2. A contratação será regida pela lei nº 8.666/93.

Maragogi-AL, 07 de abril de 2022.


Paulo Henrique Louisa Vargas
Secretário Municipal da Fazenda